

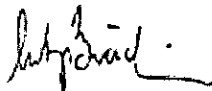
**NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 06/2014.**

**O NOVO CÓDIGO FLORESTAL - LEI Nº 12.651/2012, REVOGOU A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS.**

A Lei nº 12.651/2012, conhecida como NOVO CÓDIGO FLORESTAL, no art. 83, revogou expressamente a Lei nº 4.771/65 (antigo Código Florestal), por conseguinte revogado está o seu art. 37, que exigia a apresentação no Registro de Imóveis, da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Ambientais.

Assim, consoante o princípio da legalidade, enquanto vigente a atual redação do Novo Código Florestal, não podem os notários e registradores imobiliários exigirem a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Ambientais, como condição para lavrar e/ou registrar escrituras de compra e venda ou de quaisquer outros direitos reais.

Ressalva-se que, os notários e registradores não poderão exigir a apresentação da certidão, diante da revogação do item 6.1.58 da CNGCE mediante Pedido de Providência 1/2014.



*Maria Aparecida Bianchin Pacheco*  
Presidenta

*Palmeira R. Rosa*  
*Isadora Aparecida*  
*Amanda*  
*Just. Martins*